

BRUNO MARQUES RIBEIRO

**O DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO ENTRE A AUTONOMIA E A
SOLIDARIEDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO
DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA NO DIREITO CIVIL**

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR DOUTOR JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE LMEIDA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2020

BRUNO MARQUES RIBEIRO

**O DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO ENTRE A AUTONOMIA E A
SOLIDARIEDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO
DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA NO DIREITO CIVIL**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob orientação do Professor Titular Doutor José Luiz Gavião de Almeida.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO**

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Marques Ribeiro, Bruno

O direito sucessório brasileiro entre a autonomia e a solidariedade: uma análise sobre a necessidade de revisão do instituto da legítima no Direito Civil ; Bruno Marques Ribeiro ; orientador José Luiz Gavião de Almeida -- São Paulo, 2020.

218

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito Civil. 2. Sucessões. 3. Herdeiros necessários. 4. Legítima. 5. Revisão. I. Gavião de Almeida, José Luiz, orient. II. Título.

*“Eu vim de infinitos caminhos,
e os meus sonhos choveram lúcido pranto
pelo chão.*

*Quando é que frutifica, nos caminhos infinitos,
essa vida, que era tão viva, tão fecunda,
porque vinha de um coração?*

*E os que vierem depois, pelos caminhos infinitos,
do pranto que caiu dos meus olhos passados,
que experiência, ou consolo, ou prêmio alcançarão?”*

(Herança - Cecília Meireles)

AGRADECIMENTOS

Chegar até esse momento não foi fácil. A conclusão dessa jornada, portanto, deixa uma herança de muito trabalho, crescimento e gratidão.

Primeiramente, agradeço à Universidade de São Paulo, por me proporcionar uma evolução acadêmica e profissional de tão alto nível. Concluir o Doutorado nesta instituição, é, acima de tudo, a concretização de um sonho antigo.

Um especial agradecimento ao meu orientador, Prof. José Luiz Gavião de Almeida, não apenas por abrir as portas desta renomada instituição para mim, mas, acima de tudo, pelos ensinamentos, pelo incentivo, pelo apoio, pela disponibilidade, e, principalmente, pela serenidade com que conduziu a orientação, atenuando a carga de pressão pessoal que a grandeza dessa conquista me impôs.

Aos demais professores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pela maestria com que ensinam. A todos vocês, agradeço nas pessoas dos professores Giselda Hironaka e José Fernando Simão, que tanto aprendizado me proporcionaram e por terem sido responsáveis diretos pela escolha do tema objeto desta pesquisa.

Aos meus queridos pais, agradeço pelo incentivo e apoio constantes a todos os meus projetos. Não tenham dúvida de que a conquista desse título acadêmico é a maior herança que vocês puderam me dar! Estendo minha gratidão a todos os meus familiares, sempre tão incentivadores dos meus projetos. Especialmente, agradeço à ala paulistana da minha família, por todo o suporte logístico e afetivo que me ofereceram ao longo dessa jornada, pois sem isso eu não teria conseguido concluir esse projeto.

Ao meu companheiro de uma década, Breno, por absolutamente tudo. Não houve um único momento de alegria ou tristeza, de êxtase ou decepção, de empolgação ou esgotamento, de sorrisos ou lágrimas, em que eu não tenha encontrado o seu apoio incondicional e essencial. Essa é uma conquista nossa!

Aos amigos de sempre, pelo apoio de sempre. Aos queridos colegas que conheci nessa trajetória, gratidão imensa por compartilharem comigo essa etapa tão significativa da minha vida, por colaborarem com meu crescimento acadêmico e profissional, e, em especial, por mostrarem que nunca é tarde para conquistar novas amizades.

Agradeço, enfim, a todos com que convivo diariamente, assim como àqueles que passaram na minha vida durante esses três anos. Meu trabalho leva um pouco de toda a minha experiência de vida, e, portanto, leva um pouco de cada um de vocês.

RESUMO

Este trabalho tem por tema o estudo do instituto da legítima no direito brasileiro, visando analisar criticamente sua atual regulamentação e, a partir das inúmeras transformações por que passaram nossa sociedade e o Direito, notadamente após a vigência do Código Civil de 1916, evidenciar a necessidade de alteração do seu regramento ou mesmo de sua manutenção na nossa legislação, por meio do desenvolvimento de uma perspectiva histórica do instituto, mediante a comparação de um conjunto de elementos que existem hoje com suas origens históricas. Durante o estudo, observou-se uma alteração substancial da estrutura da sociedade brasileira, demonstrando-se que houve uma evidente ruptura na pós-modernidade, consolidando-se uma nova formulação social e jurídica da família, o que fez evocar, naturalmente, uma necessidade de reformulação do próprio fenômeno sucessório, permitindo questionar se ainda se justifica a manutenção da proteção da legítima nos seus atuais moldes. Em relação ao Direito, constatou-se uma crescente valorização do conteúdo social e da função social dos institutos jurídicos. Sobretudo com a Constituição de 1988, impõe-se uma releitura do Direito Civil a partir dos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade. Assim, se de um lado, há uma gama de novos argumentos a justificar uma redução ou mesmo a abolição da legítima do direito brasileiro, de outro, é possível constatar que esse instituto permite, de fato, uma concretização do princípio da solidariedade e especialmente da proteção da família. Trata-se, antes de tudo, de um estudo sobre novas possibilidades da regulamentação da legítima, procurando apresentar uma ponderação entre a proteção desse instituto e a autonomia privada do autor da herança, na busca de um equilíbrio entre esses interesses muitas vezes contrapostos. A partir dessa perspectiva, o trabalho desenha as novas balizas que consagrariam um direito sucessório constitucionalizado, constituindo um relevante alicerce jusfundamental, teórico-normativo e metodológico que justificaria a realização de uma releitura do instituto da legítima, notadamente vocacionado à tutela dos vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Sucessões. Legítima. Herdeiros necessários. Função Social. Proteção dos vulneráveis.

ABSTRACT

This work studies the institute of legitimate portion in Brazilian law, aiming to analyze critically the current regulation and, from several transformations that the law and the society went through, notably after the validity of the Civil Code of 1916, inquiring the necessity of alteration of the regulation or even its maintaining in our legislation, through the development of a historical perspective of the institute, through the comparison of a series of elements that exist today with its historical origins. During the study, it was observed a substantial alteration in the structure of the Brazilian society, demonstrating that there was a violent rupture of this paradigm in the fabric of postmodernity, consolidating a new social and juridical formulation of the family, which naturally evoked a need to reformulate the succession phenomenon itself, which permits questioning if it still justifies the maintaining of the protection of the legitimate in your current molds. In relation to law, it was noted that a growing appreciation of the social content and the social function of the legal institutes. Overall with the 1988 Constitution, it imposes a new reading of the civil right from the constitutional values of dignity of a human person, of equality and solidarity. This way, from one side, there is a plethora of new arguments to justify a reduction, or even an abolition of the Brazilian law legitimate portion, from another, it's possible to note that this institute permits, in fact, a materialization of the solidarity principle and specially the protection of the family. It is, above all, a study about the new possibilities of legitimate portion regulation, in a prospective dimension of the Civil Right, looking to unwind the existing tension between the injunctive protection of this institute and the private autonomy of the inheriting author, in the search of a balance among these interests many times opposed to each other. From this perspective, the work draws the new beacons that would consecrate a constitutionalised inheritance law, constituting a relevant fundamental, theoretical-normative and methodological foundation that would justify the rereading of the institute of legitimate portion, notably aimed for the protection of the vulnerable.

KEY-WORDS: Succession; Legitimate; Necessary heir; Social function; Protection of the vulnerable.

RÉSUMÉ

Cette thèse a pour thème l'étude de l'institution de la réserve héréditaire dans le droit brésilien et vise à analyser de manière critique sa réglementation actuelle. De plus, à partir de plusieurs transformations que notre société et le droit ont subies, notamment après le Code Civil de 1916, cette thèse cherche également à mettre en évidence la nécessité de modifier ces règles ou de les maintenir dans notre législation, en développant une perspective historique de l'institution, tout en comparant un ensemble d'éléments qui existent aujourd'hui avec leurs origines historiques. Au cours de la thèse, il y a eu un changement substantiel dans la structure de la société brésilienne, démontrant une rupture nette avec le postmodernisme et consolidant une nouvelle formulation sociale et juridique de la famille, ce qui a naturellement débouché sur un besoin de reformulation de la définition de la succession elle-même, permettant de se demander si le maintien de la protection de la réserve héréditaire dans ses paramètres actuels est toujours justifiée. En ce qui concerne le droit, le contenu et la fonction sociale ont pris de plus en plus d'importance. À partir de la Constitution de 1988, une relecture du droit civil s'est imposée à travers des valeurs constitutionnelles de dignité humaine, d'égalité et de solidarité. Ainsi, si d'une part il existe toute une série d'arguments nouveaux justifiant une réduction voire l'abolition de la réserve héréditaire du droit brésilien, d'autre part il est possible de vérifier que cette institution permet grâce à une réalisation du principe de solidarité et surtout de protection de la famille. Tout d'abord, il s'agit d'une étude à propos des nouvelles possibilités de régulation de la réserve héréditaire essayant de présenter un équilibre entre la protection de cette institution et l'autonomie privée du propriétaire du patrimoine, c'est-à-dire la recherche d'un équilibre entre ces intérêts souvent opposés. Dans cette perspective, cette thèse dessine les nouvelles balises qui consacreront un droit de succession constitutionnalisé, sur des bases juridiques, théorico-normatives et méthodologiques pertinentes qui justifieraient la réalisation d'une relecture de l'institution de la réserve héréditaire, visant notamment à protéger les plus vulnérables.

MOTS CLÉS: Successions. Réserve héréditaire. Héritiers nécessaires. Fonction sociale. Protection des personnes vulnérables.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O DIREITO À LEGÍTIMA NO CONTEXTO DA SUCESSÃO LEGÍTIMA	15
1.1 Do Direito Romano às invasões bárbaras	15
1.2 Direito Português	24
1.2.1 Código Visigótico (Wisigothico).....	24
1.2.2 Ordenações Afonsinas.....	26
1.2.3 Ordenações Manuelinas e Filipinas.....	26
1.3 Direito Brasileiro	28
1.4 O direito à legítima	33
1.4.1 Origem e evolução da legítima.....	35
1.4.2 Fundamentos da legítima.....	38
1.4.3 Restrições ao direito à legítima.....	41
1.4.3.1 Clausulação da legítima.....	42
1.4.3.2 Deserdação e indignidade.....	45
1.4.4 Legítima no direito estrangeiro.....	50
CAPÍTULO 2 – FAMÍLIA, SUCESSÃO E AUTONOMIA: FUNDAMENTOS PARA RESSIGNIFICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À HERANÇA	57
2.1 Família, propriedade e herança	57
2.2 Família tradicional brasileira patrimonializada: configurações do direito sucessório pré-constitucional	64
2.3 Constitucionalização do direito civil: reflexos nas relações familiares e o anacronismo do modelo sucessório vigente	70
2.3.1 Os novos contornos da família: o afeto como valor jurídico na transformação da família.....	72
2.3.2 Repersonalização familiar: da instituição à função.....	79
2.3.3 Despatrimonialização familiar: do patrimônio à solidariedade.....	83
2.4 Direito sucessório constitucionalizado: entre a liberdade e a solidariedade	86
2.4.1 Direito fundamental à herança: conteúdo, destinatários e finalidades.....	87
2.5 Direito sucessório constitucionalizado: uma dúlice perspectiva	104
2.5.1 Perspectiva patrimonial da sucessão.....	105
2.5.2 Perspectiva extrapatrimonial da sucessão.....	111

CAPÍTULO 3 – A REDEFINIÇÃO DA LEGÍTIMA NO BRASIL: ARGUMENTOS E PERSPECTIVAS	125
3.1 Compreendendo a função social da legítima	125
3.1.1 Revisitando os fundamentos da legítima: uma releitura contemporânea.....	129
3.1.2 O princípio da solidariedade e a manutenção da legítima no direito brasileiro.....	143
3.1.3 Legítima e proteção aos vulneráveis.....	148
3.2 Perspectivas de proteção da legítima no direito brasileiro: análise crítico-propositiva da atual regulamentação da matéria	151
3.2.1 Descendentes e ascendentes como herdeiros necessários.....	152
3.2.2 Cônjuge e companheiro como herdeiros necessários.....	155
3.2.3 Quota fixa ou variável?.....	168
3.2.4 Direito à parte da herança ou direito de crédito?.....	171
3.2.5 Os possíveis rumos da legítima: análise de propostas legislativas.....	173
3.3 Redefinição da legítima: perspectivas contemporâneas do instituto sucessório	182
APONTAMENTOS CONCLUSIVOS	197
REFERÊNCIAS	203

INTRODUÇÃO

As sociedades democráticas contemporâneas estão confrontadas a refletir sobre os modelos clássicos de normas jurídicas. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo realizar uma problematização acerca do instituto da legítima no Direito brasileiro na atualidade.

Fundamentado nos modelos jurídicos dos principais países europeus, cujas normas jurídicas acabaram servindo de parâmetro para nossa codificação, o ordenamento jurídico brasileiro sempre teve como regra a proteção da legítima, enquanto reserva patrimonial a ser destinada aos herdeiros necessários de alguém.

Trata-se de um pilar do Direito Civil que combina elementos do direito sucessório e do direito de família para determinar que uma fatia ideal, puramente matemática, de um dado patrimônio pertencente a determinado indivíduo, paradoxalmente, não pertence efetivamente a si, mas a um grupo de indivíduos vinculados pelos entornos de uma estrutura familiar formal e institucional, independentemente de suas condições pessoais.

Ocorre que, cada vez mais, os institutos clássicos do Direito passam a ser revisitados, demandando uma nova interpretação, tendo em vista a evolução social, econômica, cultural e hermenêutica pela qual passam a sociedade, e, por consequência, a ciência jurídica.

No sistema clássico originário da Codificação Civil de 1916, o modelo sucessório desenhado atendia a uma perspectiva institucional, focado em uma estrutura patrimonializada que atendia, em especial, aos interesses estatais. Diante da necessidade de adaptação de soluções para os descompassos e conflitos surgidos, o Direito Civil tradicional foi cedendo espaço para a absorção de renovações, com o fim de readaptar sua aplicação aos fatos contemporâneos e aos novos fenômenos sociais.

Com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, impuseram-se novos paradigmas, o que levou a uma verdadeira renovação do Direito Civil brasileiro. O reconhecimento da incidência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, dos valores de proteção ao ser humano, reflete não apenas uma tendência metodológica, mas a preocupação com a construção de uma ordem jurídica mais sensível aos problemas e desafios da sociedade contemporânea.

Também em decorrência da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988,

as normas jurídicas que disciplinavam as relações de direito privado passaram a ser funcionalizadas em prol da concretização de finalidades que promovam a tutela dos direitos e interesses da pessoa humana.

Dentro desse contexto, vê-se presente no Código Civil 2002, o arcaico instituto da legítima (art. 1846), presente também no revogado Código Civil de 1916, e na maioria dos ordenamentos jurídicos estrangeiros, a exemplo de Portugal, França, Itália, etc., que influenciaram diretamente na formação do sistema jurídico pátrio.

Todavia, é perceptível a inadequação do instituto da legítima diante de um Direito Civil repersonalizado, que, à luz dos princípios constitucionais, valoriza as questões pessoais em detrimento das patrimoniais. Vislumbra-se, assim, uma intervenção excessiva do Estado na autonomia privada do indivíduo, proibindo-lhe a disposição patrimonial plena de seu patrimônio, reservando de imediato uma parte dos seus bens a uma gama de pessoas pré-determinadas, fundamentada em motivos arcaicos, que ora não se coadunam com as novas perspectivas de interpretação e aplicação das normas do Direito Civil.

O fato é que o Brasil contemporâneo, pós-moderno, atravessa uma catarse cultural que, aliando-se a um movimento pluralista e humanizador do Direito, vem provocando uma profunda modificação em suas instituições, tendo-se na promulgação da Constituição de 1988 o seu marco simbólico mais proeminente. A partir de então, passou-se a sobrepôr as diretrizes constitucionais de matiz mais valorativa e aberta à severidade de uma dogmática rígida e envelhecida.

Isso se fez com ainda mais considerável vigor em matérias que tocam as relações familiares. Rompendo-se definitivamente com a reivindicação jurídica de um modelo de família intransigente, passou-se a fertilizar um ambiente plural atento às individualidades de seus integrantes, contextualizado pela afetividade como elemento principal de coesão e marcado por uma maior funcionalidade e uma menor institucionalidade da entidade. A perspectiva de transcendência patrimonial foi substituída pela prevalência da solidariedade familiar como vetor constitucional dirigente.

A quebra desse paradigma, qualificada pela atual primazia constitucional em detrimento da anterior pretensa suficiência da legislação ordinária, impõe uma necessária releitura dos institutos de Direito Civil, a fim de torná-los consentâneos com essa nova e dinâmica hermenêutica, intimamente associada a um efeito expansivo do espectro constitucional das normas jurídicas. Quer dizer, na medida em que a prospecção da Constituição deixou de ser meramente figurativa e passou a ser de verdadeira ingerência

formal e material, influenciando densamente a validação e a fundamentação das normas jurídicas, as bases que fundamentavam determinados institutos carecem de revisão, cotejando-as aos critérios do modelo constitucional contemporâneo.

Nesse quadrante, dada a histórica e ainda vigente conexão simbiótica entre o direito sucessório e o direito das famílias, e tendo-se observado a consolidação de uma nova formulação social e jurídica de família, fez-se evocar uma nova formulação das bases fundamentais do fenômeno sucessório em si, a exigir, naturalmente, uma necessária releitura do instituto jurídico da legítima, tarefa a que o presente trabalho se propôs a realizar.

Diante desse quadro, fica evidenciada a justificativa da presente pesquisa, que teve como objetivo demonstrar a inadequação do instituto da legítima no Direito Civil brasileiro, assim como apresentar alguns rumos para readequação deste instituto, amparado na hermenêutica civil-constitucional.

Para tanto, no primeiro capítulo, parte-se da evolução do direito das sucessões, uma vez que para se compreender os atuais contornos do fenômeno sucessório, deve-se conhecer suas origens. Em seguida, é estudada a sucessão legítima, com todos os seus fundamentos, especialmente no que tange à definição da ordem de vocação hereditária, com determinadas relações familiares preferindo as outras na sucessão. Após a análise crítica da sucessão legítima, passa-se ao estudo da legítima em si. Neste ponto são analisadas as razões para a limitação da liberdade de testar, a origem e evolução da legítima nos povos antigos e na legislação estrangeira, seus fundamentos e, finalmente, quais são as suas principais regras no sistema jurídico pátrio.

O segundo capítulo visa demonstrar o desenvolvimento da relação havida entre propriedade, família e herança, de início nos quadrantes gerais da história, posteriormente na história brasileira moderna, e finalmente no Brasil contemporâneo que se vive. Tomando por norte a construção de um direito sucessório constitucionalizado, atento à nova realidade familiar instaurada nos dias de hoje, buscou-se alcançar a efetiva compreensão do direito fundamental à herança instituído pela Constituição Federal de 1988 e suas especificidades, com o intuito de formular um direito sucessório a partir de uma feição dúplice, isto é, um direito sucessório cuja constitucionalidade imprime uma observância a duas grandes dimensões de valores individuais e sociais apresentados numa constante ponderação.

Por fim, no terceiro capítulo, reforçando-se as premissas estabelecidas nos capítulos anteriores, e a partir de uma leitura constitucionalizada do direito das sucessões,

revisitou-se os fundamentos que justificaram a criação e manutenção da legítima, para observar se eles ainda são relevantes atualmente, trazendo novas possibilidades, calcadas por uma constituição prospectiva do Direito Civil, propositiva e transformadora. Procurou-se explorar as perspectivas de proteção da legítima no direito brasileiro, com o propósito de equilibrar os interesses contrapostos, ou seja, de um lado a liberdade, a autonomia privada do autor da herança, e de outro a proteção da legítima e sua intangibilidade. Nesse olhar reformador, serão apresentadas discussões não só a respeito da necessidade de revisão do rol de herdeiros necessários, mas também do próprio alcance do âmbito de proteção da legítima, com foco nas necessidades particulares dos herdeiros, notadamente buscando pensar na legítima enquanto instrumento jurídico constitucional para a proteção de vulnerabilidades. Ainda, e finalmente, serão expostos os principais projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional pátrio, que visam modificar o Código Civil nesse específico ponto, apontando-se quais futuros a matéria aqui discutida poderá ter.

No intuito de atingir os objetivos propostos, valeu-se de uma metodologia dedutiva e exploratória, baseada em pesquisa e levantamento da bibliografia doutrinária em geral, como livros, revistas, artigos, teses e dissertações, nacional e estrangeira, além da realização da análise de alguns documentos jurisdicionais, a despeito da parca expressão da temática nos trabalhos do Judiciário. Ademais, considerando o caráter crítico-propositivo do presente trabalho, foram sugeridos alguns nortes para alterações legislativas, a fim de se compatibilizar a legítima com a realidade jurídica e social atual do Brasil.

APONTAMENTOS CONCLUSIVOS

Como se pode constatar ao longo do trabalho, impõe-se uma perspectiva reformadora em relação ao instituto da legítima, sem se olvidar da importância histórica a ela conferida pelos ordenamentos jurídicos filiados à família romano-germânica, como meio de proteção da família.

No Brasil, a proteção da legítima vem desde as Ordenações Filipinas, sendo acolhida pelo Código Civil de 1916 e mantida pelo Código Civil de 2002, em linhas gerais. Inserida no âmbito do direito das sucessões, especialmente da sucessão necessária, a legítima diz respeito à porção indisponível do patrimônio do autor da herança que deve ser destinado a determinados herdeiros privilegiados por lei. Desde as Ordenações Filipinas, trata-se de quota fixa, que inicialmente era de dois terços dos bens da herança, sendo reduzida para metade do acervo patrimonial pela Lei Feliciano Penna, e mantida nesse percentual tanto no Código Civil de 1916, como no de 2002. Sempre foram herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes, sendo certo que o Código Civil de 2002 incluiu o cônjuge, seguindo tendência de lhe conferir maior proteção, o que representou, de fato, importante inovação dessa codificação.

Acontece que, diante das transformações sociais e jurídicas ocorridas ao longo do último século, concluiu-se pela necessidade de revisitação da regulamentação da legítima. Isso porque, em primeiro lugar, o direito afastou-se de um caráter eminentemente formalista, característica da primeira onda de codificações civis, para valorizar o conteúdo social na sua análise. As transformações sociais, de fato, trouxeram uma nova compreensão do direito, tendo como norte, em última instância, a centralidade da pessoa humana. É a passagem da estrutura à função, cujo mote é uma análise dos institutos jurídicos, a partir de sua função social.

Não se pode perder de vista a existência de uma imbricação entre a função social dos institutos jurídicos e o fenômeno da constitucionalidade do direito civil, diante da supremacia da Constituição e da imposição de uma releitura dos institutos jurídicos, levando-se em conta os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e o da solidariedade. No Brasil, o fenômeno ganha destaque a partir da Constituição de 1988, que tem como matriz axiológica a pessoa humana e sua dignidade.

Em uma perspectiva histórica, observa-se que a estrutura social brasileira se alterou profundamente desde a edição do Código Civil de 1916. De uma matriz

eminentemente rural, tendo como características a presença de uma família patriarcal, conservadora e numerosa, papéis bem definidos e presença de uma inferioridade da mulher, cujas funções político-econômicas eram restritas em razão dessa mesma economia rural. Ocorre que, sobretudo a partir da década de 30 do século passado, inicia-se um processo de industrialização, alterando a estrutura econômica brasileira e, como consequência disso, intensifica-se o fenômeno da urbanização, características essas que iriam influenciar e alterar profundamente a família brasileira. Diante da crescente queda das taxas de natalidade e mesmo dos altos custos das cidades, constata-se que as famílias se tornam menores, nucleares, sendo marcantes o ingresso da mulher no novo mercado urbano e a consequente emancipação feminina, em busca da equiparação de direitos. A principal fonte de riqueza da família já não é mais a propriedade imobiliária, mas decorre essencialmente do próprio trabalho de cada um de seus membros.

Demonstrou-se que, em função da quase indissociável relação entre família e sucessão, a intensa modificação do conceito jurídico de família (em decorrência das evidentes mudanças sociais descritas) mostra-se como um forte argumento para revisitação das regras sucessórias. Isso porque a família, aos poucos, deixou de ressoar um sentido estruturado, hierarquizado e patrimonializado. Houve um intercâmbio sadio entre a sociedade civil e os juristas, absorvido pela promulgação da Constituição de 1988, que passou a compreender e a juridicizar a família como afeto, reciprocidade, cuidado e convivência, e não mais como forma ou biologia. As relações familiares passam a ter uma função, e a instituição familiar, considerada em si mesma, é legalmente pulverizada. O “patrimônio da família” dá lugar à solidariedade recíproca como elemento dignificador das relações familiares.

Enfim, todas essas transformações sociais permitem questionar se ainda se justifica a manutenção da proteção da legítima nos seus atuais moldes, até mesmo porque, em regra, a herança chega em um momento no qual o herdeiro já está estabilizado profissional e economicamente. Além disso, existem outros mecanismos estatais protetivos, notadamente a Previdência Social, além de institutos de direito privado como os seguros de vida.

Considerando a tutela do direito de herança enquanto um direito fundamental expressamente previsto no inciso XXX do artigo 5º da Constituição de Federal de 1988, enxergamos a necessidade de indicar uma compreensão a respeito desse direito fundamental. É direito de fundamentalidade nova, se considerarmos que apenas com a promulgação da Constituição de 1988 é que teve espaço na letra constitucional. Novidade

esta, todavia, geradora de inumeráveis incompreensões. Muitos o entenderiam, intuitivamente, como um direito que os filhos teriam, de modo geral, de serem herdeiros de seus pais, ou seja, um “direito de herdar” posto numa perspectiva patrimonial. Essa visão, contudo, foi afastada. Mostramos que as divagações originais a seu respeito tenderiam a compreendê-lo como uma projeção *post mortem* do direito individual de propriedade. Um escudo contra eventuais arbitrariedades estatais que objetivassem a tomada de patrimônio com o advento da morte de alguém. Outras digressões informaram que se trataria, de fato, de uma concessão patrimonial obrigatória a familiares, mas observada apenas no ambiente da concretude da morte. Mostramos que a compreensão isolada de cada uma dessas perspectivas era imprópria para a melhor leitura desse direito nos dias de hoje. Dissemos, com isso, que o direito fundamental à herança é bidimensional: protege o patrimônio a quem o patrimônio interessa, e a família naquilo que a família se propõe constitucionalmente a proteger, pois propriedade e família já não mais significam uma coisa só.

Buscou-se demonstrar que o primado da proteção proprietária é patrimonial, guiado pelo princípio da autonomia da vontade, mas o da proteção familiar é extrapatrimonial, associado ao princípio da solidariedade familiar. Assim, o direito fundamental à herança, nessa perspectiva bidimensional, gera tensões imediatas, por envolver diferentes dimensões de direitos e de valores, que não são facilmente pelas regras e princípios da dogmática tradicional. Não há como definir, num problema sucessório que se coloca, a sobreposição de uma dimensão sobre a outra sem que se admita a realização de incursões de fato. Daí então, a necessidade de buscar o alcance do que se poderia como uma função social para a legítima, dentro dessa sua ambivalência de propósitos.

Percebeu-se ao longo do estudo que a legítima ainda se justifica a partir de uma releitura civil-constitucional do Direito, com fundamento principalmente no princípio da solidariedade, objetivo fundamental da República, e em especial sua concretização no âmbito da família, como determinam os artigos 3º, 226 e 227 da Constituição Federal de 1988. Com efeito, verifica-se que a legítima ainda tem uma função a desempenhar, ainda que se reconheça que na atualidade haja uma excessiva proteção conferida pelo Código Civil de 2002.

Na realidade, o alcance da função social da legítima passa pela própria fundamentação do direito das sucessões, uma vez que não se pode prescindir, como norte, de considerar a satisfação das reais necessidades dos herdeiros. De fato, um dos

fundamentos do direito das sucessões se refere à necessidade de continuidade das relações jurídicas do falecido, no entanto, é preciso ir além, no sentido da superação de uma suposta neutralidade e reconhecer uma função social da legítima no sentido de proteger aqueles herdeiros que se encontram concretamente em estado de vulnerabilidade, com base no princípio da solidariedade.

Portanto, de um lado, há uma nova gama de novos argumentos contrários à legítima, baseados nas transformações sociais ocorridas ao longo do século XX e, de outro, reconhece-se que a legítima deve ser mantida, notadamente com fundamento em uma leitura constitucional do direito civil, notadamente o princípio da solidariedade.

Na tentativa de se buscar um equilíbrio entre a autonomia privada do autor a herança e a proteção injuntiva da legítima, interesses esses muitas vezes contrapostos, trata-se de se perquirir a respeito das perspectivas de proteção da legítima no direito brasileiro.

Na verdade, o importante passa a ser a incorporação de regras injuntivas que atendam, na medida do possível, as reais necessidades dos sucessores, de maneira a restringir ao mínimo a autonomia privada do de cujus, pois que representa limitações à circulação de bens e à economia. A legítima, em uma leitura constitucionalizada, tem como *ratio* e limite a solidariedade concretizada no âmbito familiar.

Em uma perspectiva reformadora, podem-se notar algumas tendências, como a revisão do rol de herdeiros necessários, a redução da quota legitimária ou mesmo sua flexibilização, por meio de diversos instrumentos, como a conferência de um direito de crédito ou a possibilidade de conversão de bens da legítima. É dizer: cada vez mais, o princípio à intangibilidade da legítima, quer no seu aspecto qualitativo, quer seu aspecto quantitativo é colocado em xeque.

No que se refere ao rol dos herdeiros necessários, defendeu-se a exclusão dos cônjuges e companheiros, garantindo-lhes o direito real de habitação sobre o imóvel que residem, o que poderia ser ainda estendido “aos filhos ou netos menores ou deficientes, bem como aos pais ou avós idosos que residiam com o autor da herança ao tempo de sua morte”, como defendido no PL 3.799/2019 (de autoria do IBDFAM). Além disso, poder-se-ia limitar a legítima aos ascendentes idosos e aos descendentes com idade de até 24 ou 25 anos como limite e descendente “inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”, como previsto no art. 16 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trata dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado. Parece

razoável, ainda, defender a ampliação das hipóteses de deserdação para incluir a situação de abandono afetivo, com fundamento também no princípio da solidariedade familiar.

Em relação à quota, afigura-se bem pertinente a sua redução, podendo ser fixada em um quarto dos bens da herança. E ainda se cogitar de uma quota variável, tendo o valor de um terço da herança como limite máximo, no caso da existência de muitos herdeiros necessários. É factível, também, se conceber uma quota variável em função dos bens da herança. Partindo-se da premissa de se alcançar as reais necessidades dos herdeiros, é razoável concluir que quanto mais bens, menor deve ser a porcentagem da quota legítima, ainda mais se considerando que existe uma tendência de concentração de renda. Por exemplo, tratando-se de um multimilionário, parece-nos mais do que suficiente reservar 5% de seu patrimônio aos herdeiros necessários.

Como visto, inúmeras são as possibilidades de se tentar adequar a regulamentação da legítima, a partir da perquirição de sua função social, considerando o seu fundamento na solidariedade familiar e na atual sociedade brasileira.

Logo, trata-se de ajustar a proteção da legítima às atuais transformações e expectativas sociais, equilibrando-a com a liberdade e autonomia privada do autor da herança, de maneira que uma revisitação da atual regulamentação da legítima é salutar e necessária, a partir de uma visão propositiva e transformadora do Direito Civil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. **Successões**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1915.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. Direito das Sucessões. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Código Civil comentado**. v. XVIII. São Paulo: Atlas, 2003.

_____; LIGIERA, Wilson Ricardo. A dignidade do cônjuge supérstite e as polêmicas em torno da sucessão. In: PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; GOZZO, Débora; LIGEIRA, Wilson Ricardo (orgs.). **Direito e Dignidade da Família**. São Paulo: Almedina, 2012, p. 529-542.

ALOY, Antoni Vaquer. Acerca del fundamento de la legítima. **Revista para el analisis del Derecho** – InDret. 4/2017. Disponível em: < <http://www.indret.com/pdf/1354.pdf> > Acesso em 21 abr. 2019.

_____. Reflexiones sobre una eventual reforma de la legítima. **Revista para el analisis del Derecho** – InDret. 3/2007. Disponível em: < http://www.indret.com/pdf/457_es.pdf > Acesso em 21 abr. 2019.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Direito de família mínimo**: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no Direito de Família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALVES, Rosenberg Rodrigues. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. **Revista da Pós-Graduação em História da UFG/UCG**, 2009. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>. Acesso em 12 nov. 2012.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. **Direito civil brasileiro**: introdução. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. **O direito de herança e a liberdade de testar**: um estudo comparado entre os sistemas jurídicos brasileiro e inglês. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ANTONINI, Mauro. **Sucessão Necessária**. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Civil**: Sucessões. Coimbra: Coimbra Editora, 1986.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O espírito de compromisso do direito das sucessões perante as exigências individualistas de autonomia da vontade e as supra-individualistas da família. Herdeiro e legatário. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 95, jan. 2000, p. 273-281.

BAGATINI, Júlia; REIS, Jorge Renato dos. O direito fundamental da solidariedade à luz da constitucionalização do direito privado. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 14, n. 2, jul./dez. 2014, p. 369-385.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARBA, Vincenzo; D'ORTA, Carlo. Private autonomy and testament's content in the inheritance right. The fall of traditional beliefs in the italian legal system. *In*: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (Coords.). **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 47-58.

BARRETTO, Fernanda Carvalho Leão. Abandono afetivo e alienação parental podem ser causas de deserdação? *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. **Famílias e sucessões: polêmicas, tendências e inovações**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **A modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito das Sucessões**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

BITTAR, Carlos Alberto e BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Direito Civil Constitucional**. 3 ed. São Paulo: RT, 2003.

BÔAS, Gláucia Villas. Casa grande e terra grande, sertões e senzala: duas interpretações do Brasil. **Revista Iberoamericana**, vol. 4, n. 13, 2004, pp. 23-37. Disponível em: <<https://journals.iai.spkberlin.de/index.php/iberoamericana/article/view/641>>. Acesso em 09 nov. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Elsevier, 1992.

BOECKEL, Fabrício Dani de; ROSA, Karin Regina Rick. **Direito sucessório em perspectiva interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro; DANTAS, Renata Marques Lima. Direito das sucessões e a proteção dos vulneráveis econômicos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, vol. 11, jan./mar. 2017, p. 73-91.

BRASIL. **Anteprojeto constitucional**. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>>. Acesso em 5 nov. 2018.

_____. **Bases de Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988**. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>>. Acesso em 5 nov. 2018.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. O pluralismo no direito de família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. *In*: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (coords.). **Direitos fundamentais do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BUCAR, Daniel. Situações jurídicas patrimoniais: funcionalização ou comunitarismo? *In*: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochardo; ALMEIDA, Vitor. (Coords.). **Da dogmática à efetividade do direito civil**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____; TEIXEIRA, Daniele. Direito das sucessões e patrimônio mínimo. *In*: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CORTIANO JUNIOR, Eroulths (Coords.). **Transformações no Direito Privado nos 30 Anos da Constituição**: Estudos em Homenagem a Luiz Edson Fachin. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 323-336.

CAHALI, Francisco José; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito das Sucessões**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

CAMPOS, Diogo Leite de. **Lições de direito de família e das sucessões**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CARBONERA, Silvana Maria. O papel jurídico do afeto nas relações de família. *In*: FACHIN, Luiz Edson (coord.). **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 273-313.

CARMINATE, Raphael Furtado. O direito à legítima e a autonomia privada do testador. **Revista IBDFAM: Família e Sucessões**, v. 2, 2014, p. 33-63.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO NETO, Inacio Bernardino de. **A evolução do direito sucessório do cônjuge e do companheiro no direito brasileiro: da necessidade de alteração do Código Civil**.

Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo: 2005.

CASTELEIN, Christoph; FOQUÉ, René; VERBEKE, Alain. **Imperative Inheritance Law in a Late-Modern Society**. Five Perspectives. Antwerp – Oxford – Portland: Intersentia: 2009.

CATALAN, Marcos. Direito das Sucessões: Por que e para quem? Reflexões a partir da realidade brasileira. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro: PARMA, ano. 11. v. 44. out/dez. 2010, p. 135-147.

CATEB, Salomão de Araújo. **Direito das sucessões**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade**. Disponível em < <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6982-6981-1-PB.htm> > Acesso em 19 mai. 2018.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Conexões: sucessão e direitos fundamentais. *In*: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (Coords.). **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 481-490.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e da Roma. São Paulo: Hemus, 1975.

DA MATTA, Roberto. **A família como valor**: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro. **Aspectos polêmicos na sucessão do cônjuge sobrevivente**: de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Letras Jurídicas, 2004.

DELGADO, Mário Luiz. Chegou a hora de revisitar a legítima dos descendentes e ascendentes. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-mai-13/processo-familiar-preciso-revisitar-legitima-descendentes> > Acesso em 14 mai. 2018.

_____. **Código Civil do Futuro**: comentários aos projetos de reforma do Código Civil. Curitiba: CRV, 2018.

_____. Diferenças entre União Estável e Casamento: quando a desigualdade é (in)constitucional. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS, Maria Berenice (coord.).

Famílias e Sucessões: polêmicas, tendências e inovações. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018, p. 379-391.

_____; MARINHO JÚNIOR, Jânio Urbano. Fraudes no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 221-246.

_____; _____. Novos horizontes para os pactos sucessórios no Brasil. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**. v. 5, n. 28, jan./fev. 2019, p. 5-30.

_____. O cônjuge e o companheiro como herdeiros necessários. **RJLB**, Ano 4 (2018), nº 5, p. 1253-1283.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Princípio da proporcionalidade para além da coisa julgada**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_530\)10__principio_da_proporcionalidade_para_alem_da_coisa_julgada.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_530)10__principio_da_proporcionalidade_para_alem_da_coisa_julgada.pdf)> Acesso em 04 set. 2018.

DINIZ, Maria Helena (coord.). **Sucessão do cônjuge, do companheiro e outras histórias**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LOBO, Fabíola Albuquerque; ANDRADE, Gustavo. **Direito das relações familiares contemporâneas:** estudos em homenagem a Paulo Luiz Netto Lôbo. Belo Horizonte: Forum, 2019.

_____. O presente e o futuro do debate sobre o direito à legítima no ordenamento brasileiro. In: ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. **O direito de herança e a liberdade de testar:** um estudo comparado entre os sistemas jurídicos brasileiro e inglês. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. O princípio constitucional da solidariedade e seus reflexos no campo contratual. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1422, 24 maio 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9925>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. (coord.). **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio:** uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Igualdade substancial entre os filhos em concreto. *In:* FARIAS, Cristiano Chaves de. **Escritos de Direito e Processo das Famílias:** novidades e polêmicas. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 180-194.

_____.; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil:** Sucessões. v. 7. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Disposições testamentárias e clausulação da legítima. *In:* HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). **Direito das Sucessões.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FERNANDEZ-HIERRO, Maria; FERNANDEZ-HIERRO, Marta. Panorama legislativo actual de la libertad de testar. **Boletim JADO.** Bilbao. Ano VIII, nº 19, Maio, 2010.

FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direito Civil:** Atualidades II – Da Autonomia Privada nas situações jurídicas patrimoniais e existenciais. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FRANÇA, Aline Dias de. **A legitimidade do cônjuge e o direito de herança.** Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo, 2012.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. O mito do estado liberal brasileiro. **Direito do Estado**, n. 44, 2015. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/o-mito-do-estado-liberal-brasileiro>>. Acesso em 12 out. 2018.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis.** v. II. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

FREITAS, Douglas Phillips. **A função sócio-jurídica do(a) amante e outros temas de família.** Florianópolis: Conceito, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Curso de Direito Civil** - Direito das Sucessões. 2 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **O contrato de doação** - análise crítica do atual sistema jurídico e seus efeitos no Direito de Família e das Sucessões. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil**: Direito das Sucessões. v. 7. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GALLARDO, Aurelio Barrio. Atemperar la rigidez de la legítima **Revista Aranzadi Civil-Mercantil**, n. 3, 2007, p. 2711-2738. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2558117>>. Acesso em 20 abr. 2019.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Função social da família e jurisprudência brasileira. **Revista IBDFAM**. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/177.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Arqueologia das Famílias: da Ginecocracia aos Arranjos Plurais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, 17, p. 41-73, Agosto-Setembro de 2010.

GLANZ, Semy. **A família mutante** – sociologia e direito comparado: inclusive o novo Código Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GOMES, Felipe Lima. **O direito fundamental à herança**: âmbito de proteção e consequências de sua constitucionalização. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito. Fortaleza, 2015.

GOMES, Orlando. **Sucessões**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GOMES, Renata Raupp. **A função social da legítima no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: direito das sucessões. v. 7. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstituídas**: novas uniões depois da separação. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**: Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Deserdação e Exclusão da Sucessão. *In*: HIRONAKA, Giselda M. F. N.; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coordenadores). **Direito das**

Sucessões. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 367-379.

_____. O sistema de vocação concorrente do cônjuge e/ou do companheiro com os herdeiros do autor de herança, nos direitos brasileiro e italiano. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 7, n. 29, abr./maio 2005, p. 45-87.

_____. Ordem de Vocação hereditária. *In*: HIRONAKA, Giselda M. F. N.; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coordenadores). **Direito das Sucessões.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 97-112.

_____. Os herdeiros legitimários no Direito Civil contemporâneo: ampliação da liberdade de testar e proteção dos vulneráveis. *In*: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (Coords.). **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais.** 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 491-502.

_____. **Morrer e Sucedor:** passado e presente da transmissão sucessória concorrente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma breve história do homem: progresso e declínio.** São Paulo: LVM Editora, 2018.

HUSPEL, Francisco. **Autonomia privada na dimensão civil-constitucional.** Salvador: JusPODIVM, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Mudança Demográfica no Brasil no Início do Século XXI:** Subsídios para as Projeções da População. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93322.pdf>> Acesso em 11 mar. 2017.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, ano 24, vol. 99, maio/jun. 2015, p. 101-123.

KONDYLI, Ioanna. **La protection de la famille par la réserve héréditaire em droits Français et Grec comparés.** Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1997.

LAFFITTE, Amanda de Oliveira. **A concepção de família na sucessão por morte, leading cases do Supremo Tribunal Federal e a necessidade de releitura do direito das sucessões.** Curitiba, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. 139 p.

LAFUENTE, Francisco Espinar. **La herencia legal y el testamento.** Barcelona: Bosch, 1956.

LOBO, Fabíola Albuquerque. A responsabilidade dos pais e a proteção da pessoa dos filhos. In: RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski; SOUZA, Eduardo Nunes de; MENEZES; Joyceane Bezerra de; EHRHARDT JUNIOR, Marcos (Orgs.). **Direito Civil Constitucional: a resignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências**. 1 ed. Florianópolis: Conceito, 2014.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 307, 10 maio 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5201>>. Acesso em: 13 abr. 2011.

_____. **Direito civil: sucessões**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus***. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9408-9407-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2016.

_____. Princípio jurídico da afetividade na filiação. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A família na travessia do milênio**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2000.

LIMA, Diego Papini Teixeira; MALLMANN, Querino. Sucessão *causa mortis* e proteção da empresa. **Revista de Propriedade Intelectual: Direito contemporâneo e Constituição (PIDCC)**. Aracaju/SE, Ano VII, Volume 12, nº 03, out.2018, p. 282-297. Disponível em: <<http://pidcc.com.br/br/governance-policy/2-uncategorised/324-sucessao-causa-mortis-e-protecao-da-empresa>>. Acesso em 12 fev. 2019.

LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

LOTUFO, Renan. Da oportunidade da codificação civil e a Constituição. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

LOUREIRO, José Eduardo; LOUREIRO, Francisco Eduardo. Alguns aspectos da ordem de vocação hereditária no novo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Temas relevantes de Direito Civil contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 667- 717.

MACHADO, Lia Zanotta. Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil. **Revista Interface: Comunicação, Saúde e Educação**, vol. 5, n. 8, 2001. Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie291empdf.pdf>>. Acesso em 02 out. 2012.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. **Sucessão Legítima**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAFFÍA, Jorge O. **Manual de Derecho Sucesorio**. 4 ed. Buenos Aires: Depalma, 1994.

MARCATO, Gisele Caversan Beltrami; SILVA JUNIOR, Nivaldo Carlos da. Família e afeto na sociedade moderna: reflexos sociais e jurídicos. *In*: MARQUESI, Roberto Wagner; BRASILINO, Fábio; TORRES, Glaucia Teixeira. **Temas contemporâneos de direito civil**. Londrina, PR: Thoth, 2018, p. 211-230.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARTINS, Fernando Rodrigues. A afirmação feminina na igualdade substancial familiar. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, v.9, nº 33, jan. 2008, p. 97-109.

MARTINS-COSTA, Judith. Art. 5º, XXX – É garantido o direito de herança. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 697-705.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. São válidas as disposições patrimoniais e existenciais no pacto antenupcial? **Revista Brasileira de Direito Civil**, vol. 16, abr./jun. 2018, Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/239>> Acesso em 15 jan. 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. **Direito das Sucessões**. v. 1. 4 ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1958.

_____. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MEIRELES, Rose Melo Venceslau. Colação pelo valor do benefício: uma análise funcional. *In*: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (Coords.). **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 513-521.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; LOPES, Ana Beatriz Lima Pimentel. O direito de testar da pessoa com deficiência intelectual e/ou psíquica. **Civilistica.com**: revista eletrônica de direito civil, v. 7, n. 2, 14 nov. 2018, p. 1-23.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Tomo LV. Rio de Janeiro: Borsóí, 1968.

_____. **Tratado dos Testamentos**. v. 1. Leme: BH Editora e Distribuidora, 2005.

MONTEIRO, Lucas Rosa. **A justa causa nas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade sobre os bens da legítima**. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo, 2018.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. v. 6. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAES, Bruno Terra de; MAGALHÃES, Fabiano Pinto de. Historicidade e relatividade dos institutos e a função promocional do direito civil. *In*: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. (coord.). **Direito Civil constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

MORAES, Maria Celina Bodin. A caminho de um direito civil constitucional. **Revista de Direito Civil**. São Paulo, nº 65, 1993, p. 21-33.

_____. O princípio da solidariedade. *In*: MATOS, Ana Carla Harmatiuk (Coord.). **A construção dos novos direitos**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: direito das sucessões**. v. 6. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NEVARES, Ana Luiza Maia. A crise da legítima no direito brasileiro. *In*: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. (coords.) **Contratos, Família e Sucessões: diálogos interdisciplinares**. Indaiatuba: Foco, 2019, p. 263- 277.

_____. **A solidariedade familiar e a sucessão legítima**. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhew==&in=NjUzMQ==>>. Acesso em 27 jul. 2017.

_____. **A proteção da família no Direito Sucessório: necessidade de revisão?** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-protecao-da-familia-no-direito-sucessorio-necessidade-de-revisao/14753>>. Acesso em 12 mai. 2017.

_____. A proteção da legítima deve ser mantida, excluída ou diminuída do ordenamento jurídico brasileiro? **Revista IBDFAM – Família e Sucessões**, Belo Horizonte: IBDFAM, v. 25, 2018.

_____. **A tutela sucessória do cônjuge e do companheiro na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **A função promocional do testamento – tendências do direito sucessório**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. O Princípio da Intangibilidade da Legítima. *In*: MORAES, Maria Celina Bodin de. (coord.) **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEVES, Rodrigo Santos. **Curso de Direito das Sucessões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris,

2009.

OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. **Tratado de Direito das Sucessões**. v. I. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1936.

OLIVEIRA, Euclides de. **Direito de Herança**. A Nova Ordem da Sucessão. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: direito das sucessões**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Apresentação. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil: Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Concubinato e união estável**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. 3 ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2003.

_____. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, Rui Alves. **Regulamento da União Europeia em matéria sucessória - guia prático**. Porto: Editorial Vida Econômica, 2015.

PERLINGIERI, Pietro. La funzione sociale del diritto successorio. *In: Rassegna di diritto civile*. n. 1, jan./mar. 2009, Napoli, p. 131-146.

_____. Normas constitucionais nas relações privadas. **Civilistica.com**: revista eletrônica de direito civil, v. 8, n. 1, 28 abr. 2019, p. 1-9.

_____. **O direito civil na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINHEIRO, Jorge Duarte. **O Direito das Sucessões Contemporâneo**. 2 ed. Lisboa: AAFDL Editora, 2017.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria Geral do Direito Civil**. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

PINTO, Paulo Mota. Autonomia privada e discriminação: algumas notas. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 311-344.

POLETTI, Carlos Eduardo Minozzo. **Indignidade Sucessória e Deserdação**. São Paulo: Saraiva 2013.

POUSADA, Estevan Lo Ré. **Preservação da Tradição Jurídica Luso-Brasileira: Teixeira de Freitas e a Introdução à Consolidação das Leis Civis**. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo: 2006.

PRETTO, Cristiano. **Autonomia privada e testamento: liberdade e limite no direito de testar no Código Civil de 2002**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editora, 2015.

PROENÇA, José João Gonçalves de. **Natureza Jurídica da “Legítima”**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2010.

RIBEIRO, Bruno Marques. Constituição e Direito Privado: do Direito Civil tradicional ao Direito Civil Constitucional. In: MOTTA, Maria Carolina Carvalho; PALUMA, Thiago (Orgs.). **Temas em Direito Constitucional**. 1ªed.Curitiba: Editora Ithala, 2012, v. , p. 109-125.

RIVERA, Julio César; MEDINA, Graciela; ROLLERI, Gabriel. **Derecho de las sucesiones**. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2018.

ROCHA, Patrícia Ferreira. Funcionalização contemporânea do direito à legítima. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LOBO, Fabíola Albuquerque. (coord.). **A função social nas relações privadas**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 365-388.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à História do Direito Privado e da Codificação: uma análise do novo Código Civil**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. **Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, vol. 13, n. 2, pp. 77-91, jul./dez. 2008. Disponível em: <
<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1441/1144> > Acesso em 14 jan. 2019.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. O Direito de Família na Constituição de 1988 e suas repercussões no Direito das Sucessões: convergências e dissensões na senda da relação entre o Código Civil e Constituição. In: CONRADO, Marcelo; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo

(coord.). **Direito Privado e Constituição**: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio. Curitiba: Juruá, 2009. p. 429-464.

SALU, Renata Ramos. **Efetivação do direito à herança**. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCHREIBER, Anderson *et al.* **Código Civil comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____; VIEGAS, Francisco de Assis. Por uma releitura funcional da legítima no direito brasileiro. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. São Paulo, nº 6, v. 19, abr.-jun. 2019, p. 211-250.

SEREJO, Lourival. **Direito constitucional da família**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA, Marcos Alves da. Cônjuge: Herdeiro Desnecessário. In: RUZYK; Carlos Eduardo Pianovski; SOUZA, Eduardo Nunes de; MENEZES; Joyceane Bezerra de; EHRHARDT JUNIOR, Marcos (orgs.). **Direito Civil Constitucional**. A ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

SILVA, Rafael Cândido da. **Pactos sucessórios e contratos de herança**. Salvador: Juspodivm, 2019.

SIMÃO, José Fernando; TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Direito das Sucessões. v. 6. 5 ed. São Paulo: Método, 2012.

_____. É possível converter os bens da legítima em dinheiro? *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS, Maria Berenice (coord.). **Famílias e Sucessões**: polêmicas, tendências e inovações. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018, p. 483-502.

SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. **Família, afeto e sucessão**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2007.

SOUZA, Roberta Menezes. Casa-grande e Senzala e o patriarcado: um diálogo crítico com a teoria feminista. **Revista Emancipação**, vol. 14, n. 1, 2014, pp. 61-72. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>. Acesso em 22 fev. 2018.

SOUZA, Sylvio Capanema de. O Código Napoleão e sua influência no direito brasileiro. **Revista da EMERJ**, vol. 7, nº 26, 2004. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista26/revista26_36.pdf>. Acesso em 04 mar. 2019.

SPÍNOLA, Pedro de Figueirêdo. **Ética, família, afeto e direito**: o cuidado como requisito para herdar e os casos de multiparentalidade. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Católica de Salvador, 2017.

TARTUCE, Flávio. Companheiros são herdeiros necessários? *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS, Maria Berenice (coord.). **Famílias e Sucessões**: polêmicas, tendências e inovações. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018, p. 27-38.

_____. **Direito Civil**: Direito das Sucessões. v. 6. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2016.

_____. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a capacidade testamentária ativa. **Revista Pensamento Jurídico**. São Paulo. v. 10, n. 2, jul./dez. 2016.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochardo; KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: controvérsias na nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. (Coord.). **Diálogos sobre direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 3-24.

_____; COLOMBO, Maici. Faz sentido a permanência do princípio da intangibilidade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro? *In*: TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 125-139.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Noções prévias do direito das sucessões: sociedade, funcionalização e planejamento sucessório. *In*: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 23-40.

_____. **Planejamento sucessório**: pressupostos e limites. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Direito das Sucessões**: noções fundamentais. 4 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1980.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. *In*: BARRETO, Vicente (org.). **A nova família**: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. A família entre autonomia existencial e tutela de vulnerabilidades. **Revista Consultor Jurídico**. 11 mar. 2016. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-mar-21/direito-civil-atualfamilia-entre-autonomia-existencial-tutela-vulnerabilidades>>. Acesso em 12 mar. 2016.

_____. Dilemas do Afeto. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Anais do Congresso**

Brasileiro de Direito de Família - Famílias nossas de cada dia. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, p. 11-28.

_____. Direito Civil e proteção das vulnerabilidades. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, vol. 7, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.ibdcivil.org.br/rbdc.php?ip=123&titulo=VOLUME%207%20|%20Jan-Mar%202016&category_id=123&arquivo=data/revista/volume7/rbdcivil_volume_7.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. O Código Civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Problemas de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. In: TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VALADARES, Isabela Farah; RODRIGUES JÚNIOR; Walsir Edson. **Da liberdade de testar: repensando a legítima no Brasil**. Florianópolis: Conpedi, 2016, p. 96-115. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/15iia5qe/1xsQK7P82S2UCN2o.pdf>>. Acesso em 12 mai. 2018.

VELOSO, Zeno. Art. 1790. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord.). **Código Civil Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Art. 1829. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord.). **Código Civil Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Direito hereditário do cônjuge e do companheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Testamentos**. Belém: CEJUP, 1993.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. Evolução histórica da família brasileira. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **A família na travessia do milênio: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2000, p. 325-332.

VILLELA, João Baptista. **Liberdade e família**. Belo Horizonte: Imprensa, 1980.

WALD, Arnoldo. **Direito das sucessões**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ZAMBERLAN, Cristina de Oliveira. **Os novos paradigmas da família contemporânea: uma perspectiva disciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.